

# ESTATUTOS

## UNIÃO DOS SINDICATOS DE CASTELO BRANCO

### *PREÂMBULO*

Constituída após o 25 de Abril de 1974 a União dos Sindicatos de Castelo Branco/CGTP-IN é uma organização sindical de classe, unitária, democrática, independente, e de massas, e tem as suas raízes e assenta os seus princípios nas profundas e gloriosas tradições da classe operária e dos trabalhadores do Distrito, assumindo-se no presente e para o futuro como a sua herdeira e continuadora.

A história do Distrito é indissociável da luta dos trabalhadores pela melhoria das suas condições de vida e de trabalho, pela liberdade e a democracia, pelo progresso e a justiça social e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna liberta da exploração do homem pelo homem.

A vida e a luta dos trabalhadores fundem-se permanentemente desde o século passado até aos nossos dias.

Em 1897, realiza-se a greve dos operários da Fábrica Campos Melo & Irmãos;

Em 1898, 1902 e 1907, realizam-se greves dos operários dos Lanifícios da Covilhã, a última com uma duração de 3 semanas;

Em 1911, a greve nas fiações da Covilhã contra o trabalho infantil;

Em 1922, realiza-se na Covilhã o 2º Congresso Operário;

Entre 1913 e 1930, realizam-se várias greves gerais e de empresa no sector de Lanifícios;

Em 1939 a luta dos mineiros da Panasqueira, dos Metalúrgicos e Corticeiros de Castelo Branco, dos Canteiros de Alcains e dos operários de lanifícios de Cebolais;

Em 1941, 1945 e 1946, a greve dos operários da Covilhã e Tortosendo;

Em 1960 a luta dos trabalhadores agrícolas de Idanha-a-Nova pela conquista das oito horas diárias de trabalho;

Em 1969, várias lutas em empresas de lanifícios destacando-se a da Penteadora de Unhais da Serra;

Em 1970 e 1971, registam-se fortes movimentações dos trabalhadores dos lanifícios pela conquista de um contrato colectivo que melhorasse substancialmente as suas condições de vida e de trabalho.

Os trabalhadores do Distrito de Castelo Branco lutaram permanentemente contra a fascização dos Sindicatos e deram um contributo importante à implantação da liberdade e da democracia no nosso país e dois dos seus sindicatos sedeados, Lanifícios e Metalúrgicos participaram activamente na criação da INTERSINDICAL.

A Revolução do 25 de Abril de 1974, contou com a intervenção activa do Movimento Sindical do Distrito nas transformações políticas, económicas e sociais então realizadas e, a partir daí, a luta pela conquista e defesa de direitos intensificou-se e envolveu todos os sectores de actividade.

Pelo seu significado salienta-se a forte participação dos trabalhadores do Distrito nas greves gerais de 12 de Fevereiro e de 11 de Maio de 1982 e na de 28 de Março de 1988 e mais recentemente na greve geral de 10 de Dezembro de 2002 contra o Código do Trabalho do governo PSD/PP.

Salienta-se ainda a greve em 1981, durante 29 dias, realizada pelos trabalhadores dos lanifícios, garantindo assim direitos e demonstrando o quanto é nefasta a acção do divisionismo sindical.

Na continuação da sua herança histórica, na aplicação dos princípios e na persecução dos objectivos, na luta permanente contra a exploração e pela promoção das condições de vida e laborais dos trabalhadores e pelo desenvolvimento integrado do Distrito, na luta pelo aprofundamento da democracia política, económica, social e cultural e na permanente dinamização da participação dos trabalhadores na vida sindical, a União dos Sindicatos de Castelo Branco é e continuará a ser a estrutura de direcção e coordenação de Acção Sindical no Distrito e a merecer o empenho, apoio e confiança dos trabalhadores.

## **CAPITULO I**

### **DENOMINAÇÃO, ÂMBITO E SEDE**

#### **ARTIGO 1º**

##### **(Denominação e Âmbito)**

A União dos Sindicatos de Castelo Branco abreviadamente designada pela sigla USCB/CGTP-IN é a associação sindical constituída pelos Sindicatos nela filiados que exercem a sua actividade no distrito de Castelo Branco.

#### **ARTIGO 2º**

##### **(Sede)**

A USCB/CGTP-IN exerce a sua actividade no distrito de Castelo Branco, tem a sua sede na Covilhã, podendo criar outras formas de representação nos locais que achar convenientes.

## **CAPITULO II**

### **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS, NATUREZA E OBJECTIVOS**

#### **ARTIGO 3º**

##### **(Princípios Fundamentais)**

A USCB/CGTP-IN orienta a sua acção pelos princípios da liberdade da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem e pela construção da sociedade sem classes.

#### **ARTIGO 4º**

##### **(Liberdade Sindical)**

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela USCB/CGTP-IN garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

#### **ARTIGO 5º**

##### **(Unidade Sindical)**

A USCB/CGTP-IN defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

#### **Artigo 6º**

### **(Democracia Sindical)**

1- A democracia sindical, garante da unidade dos trabalhadores, regula toda a orgânica e vida interna da USCB/CGTP-IN, constituindo, o seu exercício, um direito e um dever de todos os associados.

2- A democracia sindical, em que a USCB/CGTP-IN assenta a sua acção, expressa-se na participação activa dos Sindicatos na definição das suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize os contributos de todos, devendo após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

### **ARTIGO 7º**

#### **(Independência Sindical)**

A USCB/CGTP-IN, define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

### **ARTIGO 8º**

#### **(Natureza de classe e solidariedade internacionalista)**

A USCB/CGTP-IN é uma organização sindical de classe, que reconhece papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e a solidariedade de interesses existente entre trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

### **ARTIGO 9º**

#### **(Sindicalismo de Massas)**

A USCB/CGTP-IN assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

### **ARTIGO 10º**

#### **(Objectivos)**

A USCB/CGTP-IN tem por objectivos em especial:

- a) Dirigir, coordenar, dinamizar, promover e apoiar a actividade sindical ao nível do distrito, de acordo com as orientações gerais definidas pelos seus órgãos deliberativos e no respeito pelas orientações dos órgãos da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional;
- b) Organizar, a nível do distrito, os trabalhadores para a defesa dos seus direitos colectivos e individuais, apoiar e fomentar o exercício efectivo dos direitos fundamentais dos trabalhadores, nomeadamente: o direito ao trabalho e à segurança no emprego, o direito a condições de trabalho justas e dignas; o direito a uma remuneração justa, garantida e actualizada que assegure um nível de vida familiar decente; o direito a salário igual para um trabalho de valor igual; o direito ao repouso e ao lazer e a uma redução progressiva do horário de trabalho; o direito à segurança à higiene e à saúde no trabalho; o direito à liberdade e à actividade sindical e das comissões de trabalhadores; o direito à greve e à negociação colectiva; os direitos específicos das crianças, adolescentes mulheres e reformados; o direito à educação e ao ensino e à orientação e formação profissional; o direito à Segurança Social e à protecção da saúde.
- c) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos trabalhadores empenhando-se no reforço da sua unidade e organização.

- d) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados e dos trabalhadores de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;
- e) Alicerçar a solidariedade e a unidade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática, de classe, sindical e política;
- f) Desenvolver um sindicalismo de intervenção e transformação com a participação dos trabalhadores na luta pela sua emancipação e pela construção de uma sociedade mais justa e fraterna sem exploração do homem pelo homem;
- g) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, combatendo a subversão do regime democrático e reafirmando a sua fidelidade ao projecto de justiça social iniciado com a revolução de Abril, já que a sua independência não pode significar indiferença, quer perante o conteúdo e o carácter das liberdades democráticas, quer perante as ameaças a essas liberdades ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores;
- h) Apoiar os sindicatos na direcção, coordenação e dinamização dos processos de reestruturação sindical, administrativa e financeira e no controle de gestão a nível distrital;
- i) Participar, em colaboração com outras organizações sindicais, na gestão e administração de instituições de carácter social que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores e que não ponham em causa a essência, os princípios e a razão de ser do movimento sindical;
- j) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos sindicatos filiados, bem como elaborar estudos e pareceres económicos sobre os problemas e situações do distrito;
- k) Desenvolver os contactos e/ ou a cooperação com as organizações sindicais dos outros países e, conseqüentemente, a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo, na base do respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- l) Promover e desenvolver iniciativas próprias ou em colaboração com outras associações sindicais e outras entidades públicas e privadas, com vista à formação profissional e sindical das pessoas interessadas, nomeadamente a orientação e formação de jovens para os diversos empregos, e de adultos por necessidade da evolução técnica, de novas orientações do mercado de trabalho e de reconversão profissional;
- m) Cooperar ou associar-se com organizações sindicais, cooperativas, recreativas, desportivas, culturais, de defesa do consumidor, do ambiente, bem como com associações e agências de desenvolvimento local e regional e outras cuja actividade seja do interesse dos trabalhadores.

### **CAPITULO III**

#### **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO**

##### **ARTIGO 11º (CGTP-IN)**

A USCB/CGTP-IN faz parte da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional como associação sindical intermédia de direcção e coordenação da actividade sindical no distrito de Castelo Branco, e é constituída pelos Sindicatos, estruturas descentralizadas da USCB/CGTP-IN que lá desenvolvem actividade.

##### **ARTIGO 12º (Sindicato)**

1 - O Sindicato é a associação sindical de base da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional e USCB/CGTP-IN, aquém cabe a direcção e

dinamização de toda a actividade no respectivo âmbito.

- 2 - A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assenta na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolve-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

### **ARTIGO 13º** **Descentralização**

- 1 - A USCB/CGTP-IN tem delegação na cidade de Castelo Branco e poderá criar outras estruturas descentralizadas, com âmbito geográfico inferior ao distrito, que desenvolvem a sua actividade no respectivo âmbito e no quadro das orientações definidas pelos órgãos da USCB/ CGTP-IN e tem por base as delegações, secções, secretariados de zona ou outras formas de organização descentralizada dos Sindicatos.
- 2 - As atribuições, funcionamento e composição das estruturas descentralizadas serão definidas por regulamento a aprovar, pelo plenário de sindicatos ou por estruturas próprias quando se trate de Uniões locais.
- 3 - A delegação de Castelo Branco e as estruturas descentralizadas participam de pleno direito na actividade da USCB/CGTP-IN, nos termos previstos nos presentes estatutos.

### **CAPITULO IV** **ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO 14º** **(Filiação)**

Têm direito de se filiar na USCB/CGTP-IN, os Sindicatos que exerçam a sua actividade no distrito de Castelo Branco e que aceitem os princípios e objectivos definidos nos presentes estatutos.

#### **ARTIGO 15º** **(Pedido de Filiação)**

- 1 - O pedido de filiação deverá ser dirigido à Direcção da USCB/CGTP-IN, em proposta fornecida para o efeito e acompanhada de:
  - a) Declaração de adesão de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
  - b) Exemplar dos estatutos dos corpos gerentes em exercício;
  - c) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade no distrito de Castelo Branco;
  - d) Acta da eleição dos corpos gerentes em exercício;
  - e) Último relatório e contas aprovado.
- 2 - No caso do Sindicato ser filiado na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional - considera-se automaticamente a sua filiação na União, dispensando-se a declaração prevista na alínea a) do número anterior.

#### **ARTIGO 16º** **(Aceitação ou recusa de filiação)**

- 1 - A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direcção, cuja decisão terá de ser ratificada pelo plenário da USCB/CGTP-IN na sua primeira reunião, após a deliberação.
- 2 - Em caso de recusa de filiação pela Direcção, o Sindicato interessado poderá fazer-se representar no plenário para ratificação dessa decisão, com direito ao uso da palavra enquanto o assunto estiver à discussão.

**ARTIGO 17º**  
**(Direitos dos Associados)**

- 1 - São direitos dos associados:
  - a) Eleger e destituir a Direcção e a Comissão de Fiscalização nos termos dos presentes Estatutos
  - b) Participar em todas as deliberações que lhes digam respeito;
  - c) Participar nas actividades da USCB/CGTP-IN a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do Plenário ou Congresso, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
  - d) Beneficiar da acção desenvolvida pela USCB/CGTP-IN em defesa dos interesses económicos sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
  - e) Ser informados regularmente da actividade desenvolvida pela USCB/CGTP-IN;
  - f) Deliberar sobre o orçamento e o plano geral de actividade bem como sobre as contas e o seu relatório justificativo a apresentar anualmente pela Direcção;
  - g) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos da USCB/CGTP-IN, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
  - h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno, com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores, da independência e da organização e gestão democráticas das associações sindicais;
  - i) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

**ARTIGO 18º**  
**(Direito de Tendência)**

- 1 - A USCB/CGTP-IN, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político - ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 - As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 - As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstancia alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4 - As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião, nos órgãos competentes da USCB/CGTP-IN, subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

**ARTIGO 19º**  
**(Deveres dos Associados)**

- a) Participar nas actividades da USCB/CGTP-IN e manter-se delas informados,
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem com as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções da USCB/CGTP-IN na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento

da sua influência;

- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais da solidariedade internacionalista;
- f) Fortalecer a organização e acção sindical na área da sua actividade, criando as condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical;
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
- h) Promover a aplicação prática das orientações definidas pela CGTP-IN e pela USCB/CGTP-IN;
- i) Pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos;
- j) Comunicar à Direcção da USCB/CGTP-IN, com a antecedência suficiente para que esta possa dar o seu parecer, as propostas de alteração aos estatutos e comunicar, no prazo de 20 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes, sempre que se verificar qualquer modificação;
- k) Enviar anualmente à Direcção da USCB/CGTP-IN, no prazo de 20 dias após a sua aprovação, o relatório e contas e o orçamento;
- l) Informar regularmente a Direcção da USCB/CGTP-IN, da sua acção, nomeadamente do cumprimento de tarefas colectivas ou específicas que lhe sejam atribuídas no âmbito da USCB/CGTP-IN;
- m) Manter a USCB/CGTP-IN informada do número de trabalhadores sindicalizados e prestar todas as informações que forem solicitados pelos órgãos competentes da USCB/CGTP-IN de acordo com os estatutos.

#### **ARTIGO 20º**

##### **(Perda de qualidade de associados)**

1 - Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam por forma idêntica à da adesão;
- b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, por vontade expressa dos seus associados.
- d) Deixem de ter representação na área de actividade da USCB/CGTP-IN, por modificação do respectivo âmbito geográfico;

#### **ARTIGO 21º** **(Readmissão)**

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo o caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo Plenário e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

### **CAPITULO V** **SECÇÃO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 22º** **(Órgãos Deliberativos, Executivos e Fiscalizadores)**

Os órgãos da USCB / CGTP-IN são:

- a) O Plenário (Congresso);

- b) A Direcção;
- c) A Comissão executiva
- d) A Comissão de fiscalização

### **ARTIGO 23º** **(Funcionamento dos Órgão)**

O funcionamento de cada órgão da USCB/CGTP-IN, será objecto de regulamento a aprovar pelo respectivo órgão, com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna da USCB/CGTP-IN, a saber;

- a) Convocação de reuniões, de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e da respectiva ordem de trabalhos;
- b) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- c) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo da fixação de um quórum quando se justifique devendo, neste caso, ser explicitamente definido;
- d) Exigência de quórum para as reuniões;
- e) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
- f) Obrigatoriedade do voto presencial;
- g) Elaboração de actas das reuniões;
- h) Divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão das actas das reuniões;
- i) Direcção eleita pelo respectivo órgão com a responsabilidade da condução dos trabalhos;
- j) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão perante quem os elegeram pela acção desenvolvida;
- k) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.

### **ARTIGO 24º** **(Exercício dos cargos associativos)**

- 1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 - Os dirigentes que por motivo de desempenho das suas funções deixem de receber total ou parcialmente a retribuição que comprovadamente aufeririam pelo seu trabalho têm direito exclusivamente ao reembolso das importâncias correspondentes.
- 3 - As despesas de transportes, alojamento e refeições decorrentes do exercício da actividade sindical serão reembolsados pela USCB/CGTP-IN segundo o critério a definir pela Direcção.

## **SECÇÃO II**

### **PLENÁRIO**

### **ARTIGO 25º** **(Composição)**

- 1 - O Plenário é composto pelos Sindicatos filiados.

- 2 - No Plenário participa a Delegação de Castelo Branco e as estruturas descentralizadas criadas ao abrigo do artigo 13º, a Interjovem e a Inter-Reformados distritais
- 3 - Poderão participar no Plenário os Sindicatos não filiados, desde que assim o deliberem os Sindicatos filiados, que deverão também definir a forma dessa participação.
- 4 - Sempre que possível e a situação político-sindical o justificarem, o plenário de sindicatos deverá ser aberto à participação dos dirigentes e delegados sindicais e aos membros das comissões de trabalhadores, mantendo-se as disposições do artigo 30º.

#### **ARTIGO 26º (Representação)**

- 1 - A representação de cada Sindicato no Plenário incumbe aos respectivos corpos gerentes ou, caso a sede do Sindicato não se situe na área de actividade da USCB/CGTP-IN à sua estrutura descentralizada responsável pela actividade no distrito.
- 2 - No caso de o Sindicato filiado não dispor de sede na área de actividade da USCB/CGTP-IN nem tiver instituído um sistema de organização descentralizada, deverá designar a sua representação através De delegados Sindicais da área, devidamente mandatados e credenciados para o efeito.
- 3 - A representação das estruturas descentralizadas da USCB/CGTP-IN cabe aos respectivos órgãos dirigentes.
- 4 - O número de delegados por Sindicato e por estrutura descentralizada da USCB/CGTP-IN é fixado pelo Plenário.

#### **ARTIGO 27º (Competência)**

Compete, em especial, ao Plenário:

- a) Definir as orientações para a actividade sindical do distrito e as medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores em harmonia com a orientação geral da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional;
- b) Aprovar os Estatutos e o Regulamento Eleitoral, bem como introduzir-lhes quaisquer alterações;
- c) Eleger e destituir a Direcção;
- d) Apreciar a actividade desenvolvida pela Direcção ou por qualquer dos órgãos da USCB/ CGTP-IN;
- e) Eleger e destituir os membros da Comissão de Fiscalização;
- f) Ratificar os pedidos de filiação;
- g) Apreciar e deliberar sobre recursos interpostos das decisões da Direcção designadamente em matéria disciplinar e de recusa de filiação;
- h) Deliberar sobre a readmissão de associados que hajam sido expulsos;
- i) Deliberar sobre a necessidade de realização de Congresso, fixando a data da sua realização, ordem de trabalhos e regulamento;
- j) Aprovar até 31 de Março de cada ano as contas de exercício anterior bem como o relatório anual de actividades justificativo e, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento e o plano geral de actividades para o ano seguinte;
- k) Aprovar o regulamento sobre a composição dos órgãos atribuições e funcionamento da delegação de Castelo Branco e das estruturas descentralizadas criadas ao abrigo do artigo 13º;

- l) Deliberar sobre a composição e funcionamento das comissões previstas nos artigos 44º e 45º, bem como aprovar o regulamento da Interjovem e da Inter-Reformados de Castelo Branco, sob proposta da Direcção da USCB/CGTP-IN;
- m) Vigiar pelo cumprimento dos presentes estatutos, bem como fiscalizar a gestão e as contas, através da Comissão de Fiscalização;
- n) Deliberar sobre as quotizações ordinárias e/ou extraordinárias a pagar pelos associados;
- o) Deliberar sobre a participação ou não dos Sindicatos não filiados no Plenário e no Congresso quando este se realize, bem como sobre a forma dessa participação;
- p) Apreciar regularmente a actuação da Direcção e dos seus membros;
- q) Eleger, sobre proposta da Direcção, os elementos para suprir vagas naquele órgão, até um terço dos membros eleitos no acto eleitoral normal;
- r) Definir as formas de exercício do direito de tendência;
- s) Pronunciar-se sobre todas as questões que sejam submetidas à sua apreciação pela Direcção ou pelos associados;
- t) Deliberar sobre a integração, fusão, extinção e conseqüente liquidação do património.

#### **ARTIGO 28º** **(Reuniões)**

- 1 - O Plenário reúne em sessão ordinária:
  - a) Anualmente, até 31 de Março e 31 de Dezembro, para exercer as atribuições previstas na alínea i) do artigo anterior;
  - b) Quadrienalmente, para exerceras atribuições previstas nas alíneas a), b), c) e d) do artigo anterior;
  - c) Quadrienalmente, no prazo de 90 dias após a sessão prevista na alínea anterior, para eleger a Comissão de Fiscalização
- 2 - O Plenário reúne em sessão extraordinária:
  - a) Por deliberação do Plenário;
  - b) Sempre que a Direcção o entenda necessário;
  - c) A requerimento da Comissão de Fiscalização;
  - d) A requerimento dos Sindicatos filiados, nunca menos de dois, que exerçam a sua actividade na área da USCB/CGTP-IN e que representem, no mínimo, um terço dos trabalhadores inscritos nos Sindicatos nela filiados.
- 3 - Sempre que a situação político - sindical o justifique o Plenário poderá deliberar a realização de Congresso, em substituição da sessão ordinária prevista na alínea b) do nº 1 do presente artigo.

#### **ARTIGO 29º** **(Convocação)**

- 1 - A convocação do Plenário é feita pela Direcção ou pela Comissão Executiva se a Direcção lhe delegar essa competência, por meio de carta a enviar a cada um dos Sindicatos ou por outro meio que permita a recepção da convocatória com a antecedência mínima de dez dias, salvo disposição em contrário.
- 2 - Em caso de urgência devidamente justificada, a convocatória do Plenário pode ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se

considere mais eficaz.

- 3 - Nos casos previstos na alínea d) do nº 2 do artigo 28º os pedidos de convocação deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito à Direcção que convocará o Plenário no prazo máximo de 15 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de trinta dias, devendo a ordem de trabalhos incluir os pontos propostos pelos requerentes.
- 4 - Sempre que as reuniões do Plenário sejam convocadas para os fins constantes das alíneas a), b), c) e d) do artigo 27º ou que revistam a forma do Congresso, as antecedências mínimas de convocação são, respectivamente, de 30 a 60 dias.

#### **ARTIGO 30º (Deliberações)**

- 1 - As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.
- 2 - A votação é por Sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes.
- 3 - Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
- 4 - O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na área da USCB/CGTP-IN correspondendo a cada 500 trabalhadores 1 voto, sendo, as fracções iguais ou superiores a 250 trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores arredondadas por excesso.
- 5 - Cada Sindicato terá direito no mínimo, a 1 voto.
- 6 - A delegação de Castelo Branco e as estruturas descentralizadas criadas ao abrigo do artigo 13º, a Interjovem e a Inter-Reformados não têm direito a voto.
- 7 - Realizando-se o Congresso, o Plenário pode definir uma proporcionalidade diferente da prevista no nº4.

#### **ARTIGO 31º (Mesa do Plenário)**

A Mesa do Plenário é constituída pela Direcção que escolherá de entre si quem presidirá.

### **SECÇÃO III A DIRECÇÃO**

#### **ARTIGO 32º (Composição)**

A direcção é composta por um número que se situará entre um mínimo de 19 e um máximo de 27 membros efectivos eleitos pelo plenário ou pelo Congresso, se este for convocado para o efeito

#### **ARTIGO 33º (Duração do Mandato)**

A duração do mandato dos membros da Direcção é de 4 anos podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

#### **ARTIGO 34º (Candidaturas)**

- 1 - Podem apresentar listas de candidatura para a Direcção:
  - a) A Direcção;
  - b) Sindicatos filiados, nunca menos de dois, que exerçam a sua actividade na área da USCB/CGTP-IN e que representem, no mínimo, um terço do total dos trabalhadores inscritos nos

sindicatos filiados na USCB/CGTP-IN, ou ainda, no caso do Congresso, 15% dos delegados inscritos no mesmo, devendo os subscritores ser oriundos de pelo menos dois sindicatos.

- 2 - As listas serão constituídas por membros dos corpos gerentes das associações sindicais (Sindicatos, Federações e Confederações), membros eleitos nas secções, delegações, secretariado ou noutros sistemas de organização descentralizada e ainda Delegados Sindicais da área da União e, no caso de realização do Congresso, delegados ao congresso, devendo as listas ser compostas na sua maioria por Dirigentes Sindicais.
- 3 - Nenhum candidato poderá integrar mais do que uma lista de candidatura.
- 4 - A eleição faz-se através de voto directo e secreto, sendo eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.
- 5 - O processo eleitoral constará do regulamento a aprovar pelo Plenário ou pelo congresso, no caso da sua realização.

### **ARTIGO 35º** **(Competência)**

Compete, em especial, à Direcção:

- a) Dirigir coordenar e dinamizar a actividade da USCB/CGTP-IN, de acordo com as deliberações do Congresso quando este se realize, do Plenário, e as orientações definidas pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional;
- b) Dinamizar e acompanhar a aplicação prática pelas estruturas da USCB/CGTP-IN das deliberações e orientações definidas pelos órgãos competentes;
- c) Promover, a nível do distrito, a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- d) Assegurar e desenvolver a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores a todos os níveis;
- e) Definir a política administrativa, financeira e de pessoal e elaborar anualmente a proposta do relatório e contas, bem como o plano de actividades e o orçamento;
- f) Eleger e destituir a Comissão Executiva e o Coordenador da Direcção.
- g) Propor ao Plenário distrital os elementos para suprir vagas na Direcção até um terço dos membros eleitos no acto eleitoral normal;
- h) Apreciar, fiscalizar e regulamentar a actividade desenvolvida pela Comissão Executiva ou por qualquer dos seus membros;
- i) Exercer o poder disciplinar;
- j) Apreciar os pedidos de filiação;
- k) Convocar o Plenário de Sindicatos, podendo delegar esta competência na Comissão Executiva;
- l) Decidir sobre a realização do Plenário Distrital de Dirigentes, Delegados e Activistas Sindicais podendo delegar esta competência na Comissão Executiva;
- m) Aprovar o regulamento do seu funcionamento;
- n) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição, atribuições e funcionamento.
- o) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis.

**ARTIGO 36º**  
**(Definição de funções)**

- 1 - A Direcção, na sua primeira reunião após a eleição deverá:
  - a) Eleger, dentre si, a Comissão Executiva, fixando o número dos seus membros;
  - b) Aprovar o seu regulamento de funcionamento;
- 2 - A Direcção deverá, eleger de entre os seus membros, um coordenador que terá assento na Comissão Executiva, sendo igualmente seu coordenador;
- 3 - A Direcção poderá delegar poderes na Comissão Executiva, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos devendo, para tal 1 fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

**ARTIGO 37º**  
**(Reuniões)**

- 1 - A Direcção reúne sempre que necessário e, em principio, uma vez por mês, nunca devendo o espaço entre reuniões exceder os dois meses.
- 2 - A Direcção reúne extraordinariamente:
  - a) Por deliberação da Direcção;
  - b) Sempre que a Comissão Executiva o entender necessário;
  - c) A requerimento de 1/3 dos seus membros.

**ARTIGO 38º**  
**(Deliberações)**

- 1 - As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos seus membros.
- 2 - A Direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

**ARTIGO 39º**  
**(Convocação)**

- 1 - A convocação da Direcção incumbe à Comissão Executiva e deverá ser enviada a todos os seus membros com a antecedência mínima de 8 dias.
- 2 - Em caso de urgência a convocação da Direcção pode ser feita pelo coordenador através do meio de comunicação que se considere mais eficaz e no prazo possível e que a urgência exigir.

**ARTIGOS 40º**  
**(Perda de Mandato e Preenchimento de vagas)**

- 1 - Perderão o mandato os membros eleitos que:
  - a) Não tomem posse, injustificadamente, no prazo de 60 dias a contar da data da tomada de posse dos demais titulares;
  - b) Faltarem injustificadamente a cinco reuniões do respectivo órgão;
  - c) Deixem de estar sindicalizados em Sindicato filiado na CGTP-IN ou participante na União dos Sindicatos de Castelo Branco
  - d) Apresente a sua demissão por escrito e esta seja aceite;
  - e) Fique definitivamente impossibilitado de exercer as suas funções.
- 2 - As perdas de mandato, previstas no número anterior, são declaradas pela Direcção, se após

solicitação escrita dirigida aos interessados com aviso de recepção, não for apresentada no prazo de 30 dias a adequada justificação. Desta decisão cabe recurso, a interpor fundamentadamente por escrito e no prazo de 10 dias úteis, para o Plenário de Sindicatos que o apreciará na primeira reunião que efectuar após a entrada do recurso.

- 3 - No caso de ocorrer qualquer vaga por demissão ou perda de mandato, a Direcção poderá apresentar proposta ao Plenário para se proceder à eleição dos elementos para suprir as vagas no órgão, até um terço dos membros eleitos no acto eleitoral normal.

#### **SECÇÃO IV**

### **ÓRGÃOS CONSULTIVOS, ORGANISMOS E COMISSÕES DISTRITAIS**

#### **ARTIGO 41º**

##### **(Plenário distrital de dirigentes, delegados sindicais e activistas)**

- 1 - O Plenário distrital é uma reunião ampla de Dirigentes, Delegados Sindicais e Activistas do distrito.
- 2 - Cabe ao Plenário distrital o aprofundamento do debate e da dinamização para as grandes questões e iniciativas do movimento sindical.
- 3 - Compete à Direcção, ou, se esta assim o deliberar, à Comissão Executiva, a decisão da sua realização.
- 4 - A mesa do Plenário distrital é constituída pela Comissão Executiva, que designará de entre Si quem presidira.

#### **ARTIGO 42º**

##### **(Interjovem/Castelo Branco)**

- 1 - No âmbito da USCB/CGTP-IN é criada uma estrutura da juventude trabalhadora inserida na Interjovem, dotada de órgãos ou comissões próprias, constituídas por quadros sindicais jovens e designada Interjovem/ Castelo Branco
- 2 - Compete à Interjovem/Castelo Branco:
  - a) Manter em toda a estrutura sindical do Distrito uma dinâmica permanente de discussão dos problemas específicos dos jovens trabalhadores, no quadro da luta pela resposta aos problemas gerais, propondo formas de intervenção e participação próprias nas acções a desenvolver;
  - b) Afirmar os valores e ideais do sindicalismo junto dos jovens trabalhadores e simultaneamente denunciar publicamente os problemas que em cada momento se lhes colocam;
  - c) Assegurar a representação e intervenção institucional dos jovens trabalhadores na área da USCB/CGTP-IN
  - d) Dinamizar e incentivar, nos Sindicatos e nas suas estruturas locais, acções, iniciativas e convívios próprios para a juventude.
- 3 - A Interjovem /Castelo Branco orientará a sua acção pelos princípios e objectivos da USCB/CGTP-IN e tendo em conta as deliberações tomadas pelos órgãos competentes desta.
- 4 - A estrutura, os órgãos e o funcionamento da Interjovem do Distrito de Castelo Branco serão definidos em regulamento a propor pela Direcção à aprovação do plenário que deverá também deliberar sobre os meios financeiros a atribuir à organização.

#### **ARTIGO 43º**

##### **Inter-Reformados/Castelo Branco**

- 1 - No âmbito da USCB/CGTP-IN é constituída uma organização dos trabalhadores reformados,

denominada a Inter-Reformados/Castelo Branco

- 2 - À Inter-Reformados do Distrito de Castelo Branco aplicar-se-ão as disposições contidas no artigo 42º com as necessárias adaptações.

#### **ARTIGO 44º**

##### **Comissão Distrital para a Igualdade entre Mulheres e Homens**

No âmbito da USCB/CGTP-IN e com o objectivo de aprofundar a análise dos problemas das mulheres trabalhadoras do distrito, propor soluções e dinamizar a acção reivindicativa na perspectiva da realização da igualdade de oportunidades e de tratamento e, ainda, para incrementar a participação das mulheres a todos os níveis da estrutura sindical, designadamente dos órgãos de Direcção, poderá ser criada a Comissão Distrital da USCB/CGTP-IN para a Igualdade entre Mulheres e Homens.

#### **ARTIGO 45º**

##### **(Comissão Distrital de Quadros Técnicos e Científicos)**

Tendo em vista a adequação permanente da sua acção à defesa dos interesses específicos dos quadros técnicos e científicos do distrito a par dos demais trabalhadores, a USCB/CGTP-IN poderá criar uma comissão distrital de quadros técnicos e científicos.

#### **ARTIGO 46º**

##### **Composição e funcionamento das Comissões Distritais e das Comissões específicas**

- 1 - A composição e a designação dos membros e o funcionamento quer da Comissão Distrital para a Igualdade entre Mulheres e Homens quer a Comissão Distrital dos Quadros Técnicos e Científicos da USCB/CGTP-IN será objecto de deliberação do Plenário por proposta da Direcção.
- 2 - A Direcção poderá, com vista ao desenvolvimento da actividade da USCB/CGTP-IN, criar comissões específicas de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição e objectivos.
- 3 - As comissões referidas no número anterior funcionarão na dependência da Direcção.

#### **ARTIGO 47º**

##### **Iniciativas especializadas**

A direcção poderá, convocar encontros, seminários conferências ou promover iniciativas com vista ao debate e à definição de orientações sobre questões específicas.

#### **SECÇÃO V**

##### **COMISSÃO EXECUTIVA**

#### **ARTIGO 48º**

##### **(Composição)**

A Comissão Executiva é composta por elementos eleitos pela Direcção dentre os seus membros.

#### **ARTIGO 49º**

##### **(Competência)**

- 1 - Compete à Comissão Executiva, de acordo com as deliberações da Direcção, assegurar com carácter permanente:
  - a) A aplicação das deliberações da Direcção e o acompanhamento da sua execução;
  - b) A direcção político - sindical da USCB/CGTP-IN;

- c) A coordenação da acção sindical no distrito em articulação com os diversos sectores de actividade;
  - d) A direcção das diversas áreas de trabalho;
  - e) A política administrativa e financeira e a política de pessoal da USCB/CGTP-IN, bem como elaborar anualmente as propostas de contas do exercício anterior e o seu relatório justificativo e do orçamento para o ano seguinte para serem apreciados e aprovados pela Direcção, que os submeterá ao Plenário de Sindicatos;
  - f) A representação da USCB/CGTP-IN nomeadamente em juízo e fora dele activa e passivamente;
  - g) A presidência das reuniões da Direcção, do Plenário e do Congresso quando este se realizar;
  - h) As demais funções, competências e poderes que lhe forem cometidas pela Direcção,
  - i) Elaborar, com as restantes estruturas sindicais as propostas de contratos - programa e protocolos a celebrar com os Sindicatos e submetê-los à apreciação e deliberação da Direcção.
  - j) Assegurar à Comissão de Fiscalização as condições e os apoios necessários ao desempenho das suas competências;
  - k) Informar periodicamente a Direcção e esta se assim o entender os Sindicatos, sobre a situação do pagamento das quotizações à USCB/CGTP-IN;
- 2 - A USCB/CGTP-IN N obriga-se para com terceiros mediante a assinatura de dois membros da Comissão Executiva mandatados para o efeito.
- 3 - A Comissão Executiva deverá, no exercício das suas competências, garantir a democracia sindical e a unidade da União dos Sindicatos de Castelo Branco.

## SECÇÃO VI

### COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

#### ARTIGO 50º

##### Composição

- 1 - A Comissão de Fiscalização é constituída por cinco Sindicatos eleitos em Plenário de Sindicatos, por meio de voto secreto através de listas apresentadas pela direcção da USCB/CGTP-IN ou por um mínimo de três sindicatos, sendo eleita aquela que obtiver a maioria simples dos votos expressos.
- 2 - A representação dos sindicatos na Comissão de Fiscalização será assegurada por membros dos respectivos corpos gerentes e por eles designados até 15 dias após a respectiva eleição, podendo ser substituídos a todo o tempo pelo sindicato que os indique.
- 3 - Só se poderão candidatar Sindicatos filiados, que não registem um atraso superior a três meses no pagamento das contribuições para a USCB/CGTP-IN.

#### ARTIGO 51º

##### (Mandato)

A duração do mandato da Comissão de Fiscalização é de quatro anos.

#### ARTIGO 52º

##### (Competência)

Compete à Comissão de Fiscalização:

- a) Fiscalizar a gestão e as contas da USCB/CGTP-IN, bem como o cumprimento dos estatutos, mantendo o Plenário de Sindicatos informado;

- b) Emitir parecer sobre o orçamento e plano de actividades e as contas de exercício do ano anterior, bem como sobre o seu relatório justificativo;
- c) Emitir parecer sobre os contratos - programa e protocolos a celebrar com os sindicatos;
- d) Elaborar pareceres sobre outras matérias, quando solicitados pelo Plenário de Sindicatos, direcção ou Comissão Executiva;
- e) Fiscalizar a aplicação do fundo de acção de massas;
- f) Apresentar à Direcção sugestões de interesse para a vida da USCB/CGTP-IN;
- g) Dar parecer sobre a política de quadros e sobre o estatuto remuneratório de dirigentes do distrito;
- h) Solicitar à Direcção, sempre que o entender necessário, a convocação do Plenário de Sindicatos.

#### **ARTIGO 53º**

##### **(Definição de funções e funcionamento)**

- 1 - A Comissão de Fiscalização, na sua primeira reunião após a eleição, deverá:
  - a) Eleger, de entre os seus membros, o presidente;
  - b) Definir as funções do presidente e de cada um dos membros, tendo em consideração a necessidade de assegurar o pleno exercício das suas competências;
  - c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento.
- 2 - A Comissão de Fiscalização reúne sempre que necessário e, pelo menos, de seis em seis meses, e só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros
- 3 - A convocação das reuniões incumbe ao presidente ou, no seu impedimento, a 1/3 dos seus membros, ou a pedido de qualquer dos outros órgãos da USCB/CGTP-IN.

### **CAPITULO VII**

#### **FUNDOS**

#### **ARTIGO 54º**

##### **(Fundos)**

- 1 - Constituem fundos da USCB/CGTP-IN:
  - a) As contribuições ordinárias da CGTP-IN
  - b) As quotizações para a União;
  - c) As contribuições extraordinárias;
  - d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.
- 2 - A USCB/CGTP-IN procederá ainda á gestão das quotizações especiais que integram o Fundo de Acção de Massas e Iniciativas do MSU (FAM), no âmbito do distrito.

#### **ARTIGO 55º**

##### **Contribuições ordinárias**

As contribuições ordinárias da CGTP-IN são variáveis e serão aquelas que forem aprovadas pelo seu órgão competente, segundo as normas estatutárias em vigor.

#### **ARTIGO 56º**

##### **Quotização**

- 1 - Cada Sindicato filiado na USCB/CGTP-IN ficará obrigado ao pagamento de uma quotização, correspondente a 2% ou 10% da sua receita mensal no distrito proveniente da quotização, consoante seja ou não, respectivamente membro da CGTP-IN.
- 2 - Cada Sindicato filiado na USCB/CGTP-IN ficará ainda obrigado ao pagamento de uma quotização, correspondente a 3% da sua receita do distrito, proveniente da quotização, a integrar no Fundo de Acção de massas e Iniciativas do MSU (FAM), destinado a financiar as seguintes despesas, resultantes de iniciativas e acções de massa de carácter nacional e distrital:
  - a) Actividades que se realizam anualmente, comemorativas de datas históricas (1º Maio, 8 Março, 28 de Março, aniversário da CGTP-IN, etc.);
  - b) Iniciativas aprovadas pelo órgãos competentes da CGTP-IN que tenham incidência ou envolvam todo o MSU;
  - c) Iniciativas aprovadas pelos órgãos competentes da USCB/CGTP-IN que envolvam todo o movimento sindical da região.
- 3 - As quotizações referidas nos números anteriores devem ser enviadas à direcção da USCB/CGTP-IN até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam.

#### **ARTIGO 57º**

##### **(Relatório, contas e orçamento)**

- 1 - A Direcção deverá submeter anualmente à Comissão de Fiscalização para parecer e ao Plenário para aprovação, até 31 de Dezembro, orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte e, até 31 de Março, o relatório e as contas relativas ao ano anterior.
- 2 - As contas e o respectivo relatório, bem como o orçamento e o plano geral de actividades, deverão ser enviados aos associados até 15 dias antes da data da realização do Plenário, que os apreciará.
- 3 - Durante os prazos referidos no número anterior serão facultados aos associados os livros e documentos da contabilidade da União dos Sindicatos de Castelo Branco.
- 4 - Os sindicatos não filiados, bem como os sindicatos que injustificadamente deixem de pagar a quotização e o fundo de acção de massas, não participam nas deliberações sobre o relatório e contas bem como sobre o orçamento e plano de actividades.

#### **ARTIGO 58º**

##### **(Gestão Administrativa e Financeira)**

A fim de avaliar a situação e poder propor a adopção das medidas que se mostrem necessárias à USCB/CGTP-IN poderá analisar a gestão e examinar a contabilidade dos sindicatos filiados, da Delegação de Castelo Branco e das estruturas descentralizadas criadas ao abrigo do artigo 13º desde que lhe seja solicitado por este ou quando o considere necessário e, neste caso, tenha o acordo das organizações interessadas.

### **CAPITULO VIII**

#### **REGIME DISCIPLINAR**

#### **ARTIGO 59º**

##### **(Sanções)**

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, suspensão até 12 meses e expulsão.

#### **ARTIGO 60º**

##### **(Repreensão)**

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

**ARTIGO 61º**  
**(Suspensão e expulsão)**

Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que.

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Praticem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

**ARTIGO 62º**  
**(Direito de defesa)**

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada toda a possibilidade de defesa.

**ARTIGO 63º**  
**(Poder disciplinar)**

- 1 - O poder disciplinar será exercido pela Direcção da USCB/CGTP-IN, o qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.
- 2 - Da decisão da Direcção cabe recurso para o Plenário da USCB/CGTP-IN que decidirá em última instância.
- 3 - O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o Plenário já tiver sido convocado.

**CAPITULO IX**  
**ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

**ARTIGO 64º**  
**(Competência)**

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo Plenário (Congresso).

**CAPITULO X**  
**FUSÃO E DISSOLUÇÃO**

**ARTIGO 65º**  
**(Competência)**

A fusão e dissolução da USCB/CGTP-IN só poderão ser deliberada em reunião do Plenário (Congresso), expressamente convocada para o efeito.

**ARTIGO 66º**  
**(Deliberação)**

- 1 - As deliberações relativas à fusão ou dissolução terão de ser aprovadas por Sindicatos que representem, pelo menos, dois terços dos trabalhadores que exercem a sua actividade no distrito de Castelo Branco e que neles estejam inscritos.
- 2 - O Plenário (Congresso) que deliberar a fusão ou a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, bem como definir o destino dos seus bens.

**CAPITULO XI**  
**SÍMBOLO, BANDEIRA E HINO**

**ARTIGO 67º**  
**(Símbolo)**

O símbolo da União dos Sindicatos de Castelo Branco é o da CGTP-IN, apenas diferindo nas letras de base, que serão: "USCB/CGTP-IN".

**ARTIGO 68º**  
**(Bandeira)**

A bandeira da USCB/CGTP-IN é em tecido vermelho, tendo no canto superior esquerdo o símbolo descrito no artigo anterior.

**ARTIGO 69º**  
**(Hino)**

O hino da USCB/CGTP-IN é o hino designado «Hino da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional

Castelo Branco, 24 de Junho de 05

A Direcção da USCB/CGTP-IN